

08/06/2011

Descanso fracionado para trabalhadores em transporte público



A Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal aprovou, em decisão terminativa, o PLS 43, de 2011, que acrescenta o § 5º ao art. 71 da CLT. Segundo a proposta, o trabalhador de transporte público de característica urbana e metropolitana poderá fracionar os intervalos de descanso, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos menores para descanso ao final de cada viagem.

Informa o relator do Projeto: “esta mudança visa adequar a legislação aos novos tempos, haja visto que o transporte urbano, quando da promulgação da CLT, apresentava uma realidade totalmente diferente da atual”.

O projeto seguirá para análise na Câmara dos Deputados.

(Euclides Franco)

Esta matéria tem caráter informativo, sem cunho oficial.

Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

Assessoria Parlamentar

Tribunal Superior do Trabalho

Tel. (61)3043-4572